



# Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG

Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

## TERMO DE CONTRIBUIÇÃO N° 036 / 2017

Termo de Contribuição que estabelece cooperação mútua para o exercício financeiro de 2018, celebrado entre o município de Araporã e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP.

### DAS PARTES:

O Município de Araporã, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.098.510/0001-49, com sede à Rua José Inácio Ferreira, 58, neste ato denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, sendo representado pela Prefeita Municipal, Renata Cristina Silva Borges, brasileira, solteira, agente político, portadora do CPF nº 037.878.966-00, residente e domiciliada em Araporã; e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.236.948/0001-10, situada na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, neste ato denominado simplesmente **AMVAP**, sendo representada por seu Presidente Leandro Luiz de Oliveira, Prefeito do Município de Ipiaçu, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 035.093.456-81, residente e domiciliado em Ipiaçu.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Considerando que o Município de Araporã, na condição de pessoa jurídica de direito público interno, associou-se a outros municípios para constituir a AMVAP;

Considerando que a AMVAP foi criada por meio de Estatuto Social aprovado por seus Municípios constituintes e com homologação de sua respectiva participação na associação por meio de lei municipal;

Considerando o art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), que trata da constituição de associações;

Considerando a alínea "c" do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a qual excluiu a possibilidade de se firmar parceria entre Municípios e entidades criadas por pessoas jurídicas de direito público interno em virtude da não aplicação das exigências do citado diploma legal;

Considerando que na mesma alínea "c" do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dispõe sobre as formas de pagamento para entidades constituídas por pessoas jurídicas de direito público interno, quais sejam: anuidades, contribuições ou taxas associativas;

Alexandré de Souza Párra  
OAB/MG nº 148.482



# Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG

Fone/Fax: (34) 3213-2433 | [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) | [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

Considerando a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, que aprovou somente 2 (duas) formas de repasse financeiro por meio de elementos de despesa para entidades na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos", que são os elementos de despesa "41 - Contribuições" e "43 - Subvenções Sociais";

Considerando que o elemento de despesa que melhor se aplica ao caso da AMVAP é o elemento "41 - Contribuições";

Considerando que para adequação à Contabilidade a AMVAP optou por adotar o Termo de Contribuição como o instrumento jurídico, por entender que este é o meio legal mais adequado para o recebimento das contribuições financeiras dos seus municípios associados;

Considerando o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabeleceu que os dispositivos referentes aos convênios nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se somente às relações jurídicas estabelecidas entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; e

Considerando a aprovação da Lei Orçamentária de 2018 do Município, parte integrante do presente termo;

Resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente Termo de Contribuição tem por objeto validar a participação do MUNICÍPIO na AMVAP para conjugação de esforços entre as partes, visando ampliar e fortalecer sua capacidade administrativa, técnica e financeira, por meio da realização de ações conjuntas para a elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais nos termos do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.

Alexandro de Souza Parra  
MAB/MG nº 148.482

**CLÁUSULA SEGUNDA.** São obrigações do MUNICÍPIO em relação à execução do objeto deste Termo de Contribuição:

1. Efetuar o repasse da contribuição mensal nos termos da Cláusula Sexta deste Termo de Contribuição;
2. Observar as normas estatutárias da AMVAP; e

*Rodo*

*Walterine*

*Paulo*



# Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG

Fone/Fax: (34) 3213-2433 | [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) | [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

3. Participar das deliberações e da execução das ações deliberadas nas Assembleias da AMVAP.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** São obrigações da AMVAP com relação à execução do objeto deste Termo de Contribuição:

1. Promover a integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõe, respeitada a autonomia municipal;
2. Promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental;
3. Estabelecer projetos de modernização administrativa para os Municípios associados por meio de planejamento institucional e apoiar o MUNICÍPIO na execução dos seus trabalhos de reorganização administrativa;
4. Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização nos Municípios associados;
5. Assessorar e cooperar com a Câmara de Vereadores dos Municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento das administrações municipais;
6. Estimular a conservação e utilização racional dos recursos naturais;
7. Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente educação, saúde pública, ação social, habitação, saneamento, esporte, lazer e turismo;
8. Promover iniciativas para elevar as condições de bem estar das populações urbanas e rurais da microrregião;
9. Institucionalizar o planejamento municipal e microrregional, como processo contínuo e permanente para a promoção do desenvolvimento;
10. Elaborar e implantar programas de desenvolvimento, consoantes com a política estadual e federal; e
11. Desenvolver outras atividades afins.

Alexandre de Souza Faria  
OAB/MG no 148.482



# Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG

Fone/Fax: (34) 3213-2433 | [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) | [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

**CLÁUSULA QUARTA.** Para a execução do objeto deste Termo de Contribuição, o MUNICÍPIO se compromete a repassar à AMVAP a contribuição global para o ano de 2018 de R\$ 68.755,02 (Sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos), dividida em 12 (doze) parcelas na forma da Cláusula Sexta deste Termo e do Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Contribuição.

**CLÁUSULA QUINTA.** As parcelas da contribuição global referidas na cláusula anterior serão repassadas no dia 10 de cada mês, observando-se os valores mensais fixados no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste termo de contribuição.

**CLÁUSULA SEXTA.** O valor mensal referido na cláusula anterior será de:

1. R\$ 6.875,50 (Seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) para os meses de Janeiro a Junho; e
2. R\$ 4.583,67 (Quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos) para os meses de Julho a Dezembro.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As despesas oriundas da execução deste termo de contribuição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
2.0016 04.122.0010 3.3.60.41.00.00, constante da Lei Orçamentária Anual de 2018 do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA OITAVA.** O presente Termo de Contribuição vigorará a partir de 1º de Janeiro até 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA NONA.** O presente Termo de Contribuição poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A prestação de contas deverá ser apresentada pela AMVAP nas seguintes formas:

1. Parcial, até o término do mês seguinte à efetivação do repasse previsto na Cláusula Sexta deste Termo de Contribuição;
2. Final, até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste Termo de Contribuição.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A prestação de contas parcial será efetuada por meio de relatório mensal de atividades, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

Alejandro de Souza Britto  
OAB/MG nº 148.462

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A prestação de contas final será efetuada por meio de relatório anual, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** É obrigatória a restituição ao MUNICÍPIO dos recursos por ele transferidos à AMVAP nos seguintes casos:

1. Quando não for executado o objeto deste Termo de Contribuição;
2. Quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo exigido; e
3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Contribuição.

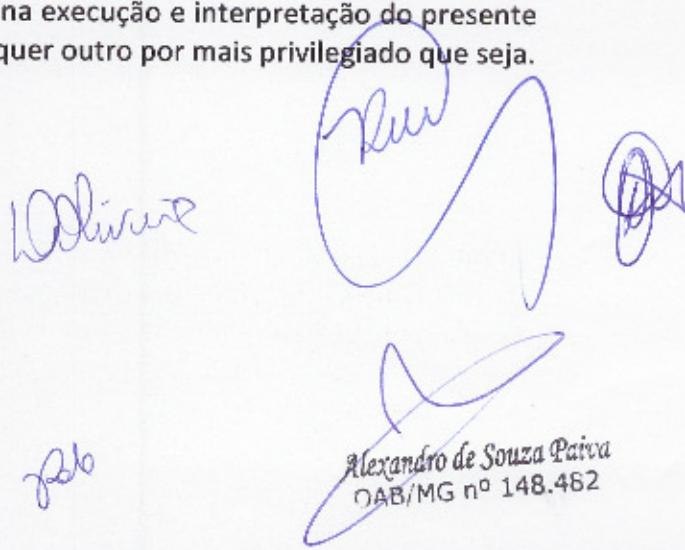
**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O valor a ser restituído deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O presente Termo de Contribuição poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** A rescisão deverá ser comunicada por uma parte à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Fica eleito o foro de Uberlândia-MG para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Termo de contribuição, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Handwritten signatures of the signatories, including "Wolnei", "Rui", "Djalma", "Jeferson", and "Alexandro de Souza Paiva" with his OAB/MG number 148.462.



# Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

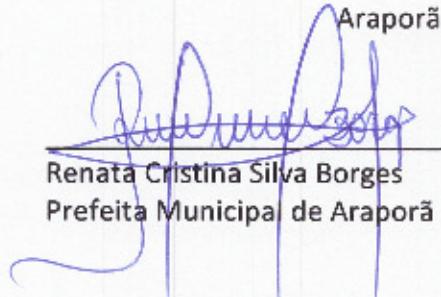
Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG

Fone/Fax: (34) 3213-2433 | [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) | [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

E, por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente Termo de contribuição em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araporã - MG, 13 de Dezembro de 2017.



Renata Cristina Silva Borges  
Prefeita Municipal de Araporã



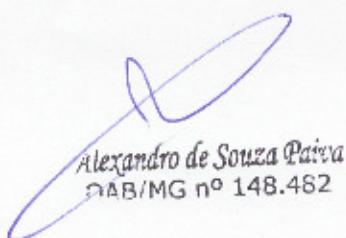
Leandro Luiz de Oliveira  
Presidente da AMVAP

Leandro Luiz de Oliveira  
Presidente da Amvap

Testemunhas:

Nome: Davciare Medeiros Oliveira  
CPF: 083.420.916-65  
Assinatura: L Oliveira

Nome: Rosângela Ribeiro Lopes  
CPF: 393.875.266-15  
Assinatura: Ribeiro



Alexandre de Souza Paiva  
OAB/MG nº 148.482



# Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG

Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

## ANEXO ÚNICO

### PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO

DADOS DA ENTIDADE			
01. NOME <b>Associação dos Municípios da Microrregião Vale do Paranaíba – AMVAP</b>		02. CNPJ <b>21.236.948/0001-10</b>	
03. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) <b>Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180</b>		04. BAIRRO <b>Distrito Industrial</b>	
05. CIDADE/UF <b>Uberlândia – MG</b>	06. CEP <b>38402-349</b>	07. TELEFAX / E-MAIL <b>(34) 3213-2433 / amvap@amvapmg.org.br</b>	
08. CONTA <b>2591-7</b>	09. NOME DO BANCO <b>Banco do Brasil</b>	10. AGÊNCIA <b>4221-8</b>	11. PRAÇA DE PAGAMENTO <b>Uberlândia-MG</b>
DADOS DO DIRIGENTE			
08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE <b>Leandro Luiz de Oliveira</b>		09. CPF <b>035.093.456-81</b>	10. CARGO/FUNÇÃO <b>Presidente</b>
11. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) <b>Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180</b>		12. BAIRRO <b>Distrito Industrial</b>	
13. CIDADE/UF <b>Uberlândia-MG</b>	14. CEP <b>38402-349</b>	15. TELEFAX / E-MAIL <b>(34) 3213-2433 / amvap@amvapmg.org.br</b>	
DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO <b>Termo de Contribuição entre o Município de Araporã e a AMVAP</b>			
PERÍODO DE EXECUÇÃO		INÍCIO <b>01/01/2018</b>	TÉRMINO <b>31/12/2018</b>

Oliveira

Par

X  
Alexandro de Souza Paiva  
OAB/MG nº 148.462

DA

Ribeiro



# Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG

Fone/Fax: (34) 3213-2433 | [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) | [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

## JUSTIFICATIVA

A Municipalização entendida como um processo de gestão descentralizada reforça a autonomia dos municípios, contudo requer participação da sociedade e reestruturação do modo de administrar o município. Assim, os prefeitos passam a ser gestores públicos e devem fazer uso de ferramentas e processos administrativos que garantam uma municipalização com resultados efetivos, eficientes e eficazes.

Tem-se verificado um crescimento constante de exigências legais quanto a postura do gestor público, causando a necessidade dos agentes públicos estarem mais atualizados a cerca da Administração Pública.

Nesse sentido, difundir experiências inovadoras e promover ações de desenvolvimento local com sustentabilidade política, econômica, ambiental e social através do intercâmbio e treinamento constantes são formas de construir e estruturar um novo Estado brasileiro com foco na democratização e promoção de cidadania a todos.

As associações microrregionais, como a AMVAP, são espaços criados e mantidos pelos municípios e se dedicam a dar corpo às reivindicações dos municípios junto aos outros entes federados com o objetivo de efetivar a cooperação técnica e financeira necessária à implementação de projetos de desenvolvimento e responsabilidades constitucionalmente distribuídas entre os entes federados.

Por meio dessas associações, é possível a criação e manutenção de parcerias com o estado e governo federal em áreas estratégicas de atuação como saúde e saneamento. Isso permite ao município associado executar ações que isoladamente seria, financeira e tecnicamente, mais complicado de se realizar e fornece capilaridade às ações dos outros entes federados.

Oliveira

Paulo

OS

Alexandro de Souza Paiva  
OAB/MG nº 148.482

PB



# Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG

Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO DO EVENTO	
	Ações	Benefícios	Un.	Qtde	Início	Fim
Única	<p>Elaborar e acompanhar projetos de Engenharia de Agrimensura:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- elaboração/atualização de mapas</li><li>- regularização de lotes/loteamentos</li><li>- locações de imóveis</li><li>- levantamentos topográficos;</li><li>- outras atividades afins.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Redução nos custos de obras e projetos públicos;</li><li>- Melhor adequação às Leis de Zoneamento;</li><li>- Dar subsídios para implantação de Planos Diretores com mapas e informações;</li><li>- Dar subsídios por meio de mapas para outros órgãos, tais como: Polícia Militar (assegurar a permanência da Polícia na zona rural); Polícia Florestal (assegurar a proteção de nascentes e margens de rios, definição de áreas de proteção, demarcação de áreas de fiscalização); IEF e IBAMA;</li><li>- Elaboração de mapas para atualização do cadastro imobiliário visando o aumento da arrecadação do IPTU e formatar base de cálculo para o ITBI;</li><li>- Mapas para roteamento de linhas de transporte escolar na zona rural, transporte coletivo na zona urbana, coleta de resíduos sólidos;</li><li>- Outras atividades afins.</li></ul>	Mês	12	Jan	Dez
Única	Elaborar e acompanhar projetos de engenharia civil	<ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilizar projetos para habilitação de Convênios, Contratos de Repasse e instrumentos congêneres nos órgãos federais, estaduais e demais órgãos;</li><li>- Outras atividades afins.</li></ul>	Mês	12	Jan	Dez

*X*  
Alexandro de Souza Paiva  
OAB/MG nº 148.482

*Olivine  
Feb*

*Flávia  
Feb*



# Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG

Fone/Fax: (34) 3213-2433 | [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) | [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

Única	Capacitar servidores públicos em gestão pública	- Treinamento e reciclagem dos servidores públicos municipais em relação às exigências legais sobre a gestão do Município; - Readequação de rotinas de trabalho visando a eficiência; - Treinamentos disponibilizados na sede da AMVAP e nos municípios com agendamento; - Outras atividades afins.	Mês	12	Jan	Dez
Única	Promover encontros e reuniões.	- Desenvolvimento uniforme dos municípios, fortalecimento de sentimento de unidade regional, busca de soluções conjuntas para problemas em comum; - Discussão de temas atuais para atualização dos serviços públicos; - Outras atividades afins.	Mês	12	Jan	Dez
Única	Prestar assessoria jurídica e assessoria em gestão pública.	- Suporte legal e administrativo na elaboração e execução de projetos, buscando a melhoria contínua da gestão pública; - Elaboração de minutas de projetos de leis, tais como: plano de carreira, estatuto, código tributário, código de obras e de postura e leis de doação; - Emissão de pareceres jurídicos sobre questões relacionadas ao serviço público; - Outras atividades afins.	Mês	12	Jan	Dez
Única	Divulgar informações de e para os Municípios via imprensa.	Auxiliar o município na publicidade e transparência do governo, bem como divulgar ações de repercussão positiva para a comunidade; - Outras atividades afins.	Mês	12	Jan	Dez

Alexandro de Souza Pará  
OAB/MG nº 148.482

Dilene

Rob

Hélio  
Raquel



# Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG

Fone/Fax: (34) 3213-2433 | [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) | [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

## PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
Transferência de recursos		R\$ 68.755,02	R\$ 68.755,02	-
TOTAL GERAL		R\$ 68.755,02	R\$ 68.755,02	-

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONTRIBUINTE (MUNICÍPIO)

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	6.875,50	6.875,50	6.875,50	6.875,50	6.875,50	6.875,50
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	4.583,67	4.583,67	4.583,67	4.583,67	4.583,67	4.583,67

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – ENTIDADE (AMVAP)

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

W. Oliveira

Alexandre de Souza Paiva  
OAB/MG nº 148.462

Rob



# Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Femeira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG

Fone/Fax: (34) 3213-2433 | [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) | [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante legal da entidade declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Araporã, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Uberlândia-MG, 13 de dezembro de 2017.

Leandro Luiz de Oliveira  
Presidente da AMVAP

## APROVAÇÃO DO CONTRIBUINTE (MUNICÍPIO)

### APROVADO

Araporã - MG, 13 de dezembro de 2017.

Renata Cristina Silva Borges  
Prefeita de Araporã

Alexandre de Souza Paiva  
OAB/MG nº 148.482

16.829.640/0001-49, firmado em 20/12/2017. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do termo de contribuição n.011/2017 firmado entre o MUNICÍPIO e o CIS/AMVAP e autorização de repactuação dos valores a título de saldo financeiro em 31 de dezembro de 2017 a serem utilizados nas ações do CIS/AMVAP em 2018.

Uberlândia-MG, 20 de Dezembro de 2017.

**DAYSE MARIA SILVA GALANTE**

Presidente.

**Publicado por:**

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador:5886EE29

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÉNIOS  
CIS/PONTAL – EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO  
TERMO DE COMPROMISSO CIS/PONTAL N°009/2017  
ENTRE O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO  
VICENTE DE PAULO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PONTAL DO  
TRIÂNGULO – CIS/PONTAL – ANO 2017.**

Primeiro Aditamento ao Termo de Compromisso nº009/2017 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL, inscrito no CNPJ nº 02.784.907/0001-14 e o Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 21.320.064/0001-40, firmado em 28/12/2017. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do termo de compromisso n.009/2017 firmado entre o Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL. Vigência: 28/12/2017 a 31/03/2018.

Uberlândia-MG, 28 de Dezembro de 2017.

**CLEIDIMAR ZANOTTO**

Presidente.

**Publicado por:**

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador:4BBESEEE

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÉNIOS  
AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MG E A  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO  
VALE DO PARANAÍBA – AMVAP – ANO 2017.**

Termo de Contribuição nº036/2017 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o município de Araporã, inscrito no CNPJ sob o nº 23.098.510/0001-49, firmado em 13/12/2017. Base Legal: Lei Federal n. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Objeto: validar a participação do MUNICÍPIO na AMVAP para conjugação de esforços entre as partes, visando ampliar e fortalecer sua capacidade administrativa, técnica e financeira, por meio da realização de ações conjuntas para a elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais,econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais nos termos do Plano de Trabalho. Vigência de 01/01/2018 a 31/12/2018. Valor R\$ 68.755,02 (Sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos).

Uberlândia-MG, 13 de Dezembro de 2017.

**LEANDRO LUIZ DE OLIVEIRA**

Presidente.

**Publicado por:**

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador:CB3B5837

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM-MG**

**ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS  
ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA  
GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DA  
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM**

Ficam convocados os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal da Associação Mineira de Municípios – AMM para a realização da ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA, nos termos do art. 24 do Estatuto Social, a realizar-se no dia **02 de fevereiro de 2018**, no espaço AMM Cidade Administrativa, Edifício Gerais - 11º andar na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/Nº, Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG, a qual se instalará, em primeira chamada, às 14h00 e em segunda chamada, às 14h30min, com qualquer número de membros, conforme aplicação analógica dos termos do art. 24, §1º, para deliberarem acerca da seguinte pauta:

(1) Conhecer os planos anuais de trabalho da Gestão e administração da AMM;

(2) Assuntos diversos: (a) Congresso Mineiro de Municípios, (b) Propostas de Ações Institucionais

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2018.

**JULVAN LACERDA**

Presidente da AMM

**Publicado por:**

Thiago Ferreira de Oliveira

Código Identificador:CE10B2B6

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU  
ERRATA EDITAL DE LICITAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ERRATA EDITAL DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório N. 02/2018 – Convite N. 01/2018

Na CARTA CONVITE N. 01/2018, ONDE SE LÊ:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU, através de seu servidor responsável pelas Licitações, designado pela Portaria nº 005/2018, de 05 de janeiro de 2018, comunica que, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, REALIZARÁ PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital, para a compra de produtos de panificação, conforme especificado no anexo I deste Edital.

**LEIA-SE:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU, através de seu servidor responsável pelas Licitações, designado pela Portaria nº 005/2018, de 05 de janeiro de 2018, comunica que, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, realizará procedimento de contratação na modalidade CONVITE, tipo Menor Preço Global, conforme especificações e condições estabelecidas nesta errata, para a compra de produtos de panificação, com fornecimento parcelado e entrega em todos os dias úteis em que houver expediente, mediante requisição expedida pela Secretaria da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, conforme especificado no anexo I deste Edital.

Na CARTA CONVITE N. 01/2018, ONDE SE LÊ: